



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 103, DE 2023

(Do Sr. Rubens Otoni)

Institui o Plano Nacional de Geração de Energia Solar Fotovoltaica, destinado a promover a instalação de usinas de geração nos municípios.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2039/2022.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023.

(Do Sr. Rubens Otoni)

Institui o Plano Nacional de Geração de Energia Solar Fotovoltaica, destinado a promover a instalação de usinas de geração nos municípios.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Nacional de Geração de Energia Solar Fotovoltaica.

Art. 2º Fica autorizado o Governo Federal a conceder incentivos a Estados e Municípios para a instalação de usinas de energia solar fotovoltaica.

Art. 3º Regulamento disporá sobre as condições para a participação no Plano Nacional de Geração de Energia Solar Fotovoltaica, os limites de recursos orçamentários, as faixas de subvenção econômica e de remuneração e demais competências.

Art. 4º Os entes federados, no âmbito de suas competências, poderão apoiar a implantação do Plano Nacional de Geração de Energia Solar Fotovoltaica, inclusive com a celebração de Parcerias Público Privadas - PPPs.

Art. 5º As novas moradias construídas através de planos habitacionais com recursos do Orçamento da União serão dotadas de sistemas simplificados de geração de energia solar.

Art. 6º Serão instaladas usinas solares para abastecer os prédios públicos existentes e as novas obras públicas deverão dispor de, no mínimo, 20% (vinte por cento) de energia solar fotovoltaica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Inicialmente registro cumprimentos ao nobre colega MÁRCIO MACÊDO





CÂMARA DOS DEPUTADOS

(PT/SE), autor de projeto de lei que tramitou na legislatura anterior que serviu de inspiração a presente propositura.

O objetivo do presente projeto é de incentivar os municípios a utilização de uma forma limpa e sustentável de fornecimento de energia por meio da instalação de usinas de geração de energia de fonte solar.

Ressalta-se a relevância da energia solar que é um recurso totalmente renovável, sua geração não faz nenhum barulho, não polui, possui mínima manutenção e é o sistema de autogeração mais barato.

Além disso, reduz as emissões de GEE - Gases de Efeito Estufa, contribuindo para a redução deste fenômeno e, conseqüentemente, do aquecimento global, ajudando o Brasil a atingir suas metas de redução de emissões e gerando créditos de carbono.

Por isso, pensando em sustentabilidade ambiental e redução de custos aos cidadãos o mais adequado é incentivar as prefeituras a instalarem usinas de geração de energia por meio da fonte solar.

Expõe-se a apreciação dos Nobres Pares a presente propositura legislativa, para aperfeiçoamento e em favor da qual se suplica apoio para aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado Rubens Otoni
PT/GO

